



Edição 2019

Cartilha do Bibliotecário



Sistema CFB/CRB
Conselho Federal de Biblioteconomia
Conselhos Regionais de Biblioteconomia



CRB3
Conselho Regional de Biblioteconomia
do 3º Região - Ceará/PI



Cartilha do Bibliotecário

— Edição 2019 —



Sistema CFB/CRB
Conselho Federal de Biblioteconomia
Conselhos Regionais de Biblioteconomia



CRB3
Conselho Regional de Biblioteconomia
do 3º Região - Ceará/Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C755c Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região Ceará/Piauí.

Cartilha do bibliotecário edição 2019 / Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região Ceará/Piauí. - Fortaleza, 2019.

32p.

1. Biblioteconomia. 2. Biblioteconomia - Legislação profissional. I. Título.

CDD: 020
CDU: 02

Expediente

Redação: Germana McGregor (MTE CE 2983 JP)

Revisão: Rita de Cássia Alencar (CRB-3/671)

Diagramação: Washington Forte (MTE CE 2789 JP)

Impressão: Gráfica Servphel (Rua Professor Raimundo Vítor, 90, Parquelândia Fortaleza, CE CEP: 60450-115)

Tiragem: 1.000 exemplares

Apresentação

Caro (a) colega,

O Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região – Ceará e Piauí (CRB-3) apresenta a Cartilha do (a) Bibliotecário (a), um guia de bolso com informações importantes como a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula o seu exercício, o Decreto-Lei nº 56.725/65, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a profissão, além do Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário Brasileiro, dentre outras.

Segundo o Código de Ética, é necessário “conhecer a legislação que rege o exercício da profissão de Bibliotecário em vigor, para cumpri-la corretamente e colaborar para seu aperfeiçoamento.” E nesta cartilha, você encontrará subsídios para torna-se um profissional comprometido com a classe, bem como conhecedor da legislação vigente.

Valorizar, honrar e dignificar a profissão é dever de todo bibliotecário. Para tanto, é preciso que a categoria conheça, ajude a fiscalizar e lute pelo cumprimento da legislação que regulamenta a nossa atividade profissional. Somente sabendo quais são os nossos direitos é que poderemos preservá-los e, sobretudo, ampliá-los. Portanto, desejamos que você faça bom uso deste material.

Fernando Braga

Bibliotecário - CRB-3/640

Presidente do CRB-3

Conselheiros - 18ª Gestão (2018-2020)

Presidente

Fernando Braga Ferreira (CRB-3/640)

Vice-Presidente

Rita de Cássia Alencar (CRB-3/671)

Diretor Técnico

Gleydson Rodrigues Santos (CRB-3/1219)

Diretor Administrativo

Marcos Antônio Mendonça (CRB-3/1257)

Diretora Financeira

Andréa Remião de Almeida Brasil de Paula (CRB-3/968)

Comissão de Tomada de Contas

Josimar Batista dos Santos (CRB-3/1455)

Júlio Duarte de Oliveira (CRB-3/1440)

Valdenir Braga Teixeira (CRB-3/1138)

Comissão de Fiscalização

Kelson de Oliveira Monteiro (CRB -3/1457)

Natanna Santana Moraes (CRB-3/1446)

Cícero Antônio Gomes Silva (CRB-3/1385)

Comissão de Ética

Aline Vieira do Nascimento (CRB-3/889)

Gláucia Rejane Vieira Crisostomo (CRB-3/616)

Sônia Oliveira Matos Moutinho (CRB-3/977)

Comissão de Divulgação

Felipe Alves de Lima Braga (CRB-3 1574)

Sofia Oliveira Dantas Carvalho (CRB-3/1073)

Rita de Cássia Alencar (CRB-3/671)

Comissão de Licitação

Gláucia Rejane Vieira Crisostomo (CRB-3/616)

Funcionária: Isabel Bezerra de Oliveira (CRB-3/897)

Funcionária: Sílvia Helena Pinheiro Nunes

Suplentes

Maria Claudete Barros (CRB-3/1017)

Sofia Oliveira Dantas Carvalho (CRB-3/1073)

Assessorias

Assessoria Jurídica

Hebert Reis (OAB/CE 17.614)

Assessoria Contábil

Fred Jorge (CRC/CE 6.611)

Assessoria Administrativa

Elias Augusto Cartaxo (Matrícula 004)

Assessoria de Comunicação

Germana McGregor (MTE CE 2983 JP)

Secretaria Administrativa

Sílvia Helena Pinheiro Nunes (Matrícula 003)

Fiscalização

Bibliotecária Fiscal Isabel Bezerra de Oliveira (CRB-3/897)

Sumário

Quem é o Bibliotecário?	8
<i>Atuação profissional do bibliotecário</i>	8
<i>Perspectivas de atuação no mercado de trabalho</i>	9
<i>Biblioteconomia, onde cursar?</i>	9
<i>Juramento do bibliotecário</i>	10
<i>Registro profissional</i>	10
Sistema CFB/CRB	11
CRB-3	12
<i>Comissões regionais</i>	12
Eleições	13
<i>Anuidades</i>	13
<i>Inadimplência</i>	13
<i>Dívida ativa</i>	14
Conselho, Associação ou Sindicato?	14
<i>Conselho de classe profissional</i>	14
<i>Associação</i>	14
<i>Sindicato</i>	14
Legislação	15
<i>Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962</i>	15
<i>Resolução nº 207, de 7 de novembro de 2018</i>	24

Quem é o Bibliotecário?

O Bacharel em Biblioteconomia desenvolve atividades de organização, tratamento, análise e recuperação da informação em diversos níveis e suportes físicos, por meios manuais e automatizados, com vistas ao atendimento das necessidades informacionais de todos os segmentos da sociedade, ao avanço científico-tecnológico e ao desenvolvimento social do país.

Atuação profissional do bibliotecário

Organização e tratamento da informação

Cuida do processo de representação, descrição e arranjo de acervos em diversos tipos e suportes (setor técnico).

Gestão da informação

Consiste no processo de identificação, busca, coleta, processamento, armazenamento e difusão de informações em bibliotecas e ambientes de informação físicos e virtuais em geral. A gestão da informação valoriza a gestão de acervos, serviços, produtos, pessoas e processos de avaliação (setor gerencial/organizacional).

Tecnologias da informação

Conjunto de atividades de solução através de recursos de computação que primam pela produção, armazenamento, transmissão, acesso, recuperação e uso da informação em bibliotecas e ambientes de informação em geral (setor tecnológico).

Recursos e serviços de informação

Significa o conjunto de fontes (meios ou unidades de armazenamento da informação), serviços e produtos de informação criados para satisfazer as necessidades dos usuários de bibliotecas e ambientes de informação em geral. Envolve também práticas pedagógicas de mediação e competência em informação (setor pedagógico).

Assim, a Biblioteconomia é uma área interdisciplinar e multidisciplinar do conhecimento, que lida com teorias, princípios, normas e técnicas em informação no contexto da organização, gestão, tecnologias e serviços/ produtos.

Perspectivas de atuação no mercado de trabalho

Organizacional Convencional

Bibliotecas: públicas, comunitárias, escolares, infantis, universitárias, especializadas, virtuais/digitais e prisionais; Centros e institutos de memória e patrimônio; Centros de cultura e documentação.

Organizacional Não Convencional

Empresas, indústrias, bancos, meios de comunicação, organizações jurídicas, organizações de saúde, editoras, livrarias, galerias de arte, ambientes virtuais/digitais de aprendizagem (bases de dados, repositórios, editoração eletrônica e normalização de documentos), Organizações Não-Governamentais, formação de assessorias, consultorias e empresas em informação (gestão, tecnologias, serviços e produtos especializados).

Institucional

Público, privado, público-privado, terceiro setor, autônomo (empresário, consultor e assessor).

Temática

Gestão, organização, mediação, tecnologias, políticas (programas, projetos etc.), recursos e serviços.

Biblioteconomia, onde cursar?

Graduação Presencial

Universidade Federal do Ceará (UFC)

www.biblioteconomia.ufc.br

Universidade Federal do Cariri (UFCA)

www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de-graduacao/biblioteconomia

Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

www.uespi.br

Graduação EaD

Centro Universitário Claretiano

www.claretiano.edu.br

Uniasselvi - Universidade Leonardo DaVinci (Polo Fortaleza)

www.uniasselvi.com.br

UniJÁ EaD (Polo Fortaleza)

www.unija.edu.br

Juramento do bibliotecário

O juramento do bibliotecário foi regulamentado pela Resolução nº 6, de 13 de julho de 1966, do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB):

Prometo tudo fazer para preservar o cunho liberal e humanista da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana.

Registro profissional

Para exercer a profissão de bibliotecário, os bacharéis em Biblioteconomia devem solicitar o registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

O exercício profissional sem registro, bem como sem o pagamento da anuidade, implica em caracterização do exercício ilegal da profissão, nos termos do art. 26 da Lei nº 4.084/62 do art. 4º e incisos, do Decreto nº 56.725/65 e do Código de Ética Profissional.

Documentação necessária para emissão do registro no CRB-3

- Requerimento (fornecido pelo CRB-3)
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do título de eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da carteira de reservista;
- Comprovante de endereço;
- Cópia da carteira profissional (páginas da foto, dados pessoais, contrato e folha seguinte em branco);
- 02(duas) fotos 3x4 fundo branco;
- Para registro provisório: certidão original de conclusão do Curso com a informação de que já solicitou e aguarda a expedição do diploma;
- Para registro definitivo: cópia autenticada do Diploma.

Sistema CFB/CRB

O Sistema CFB/CRB é constituído pelo Conselho Federal-CFB e Conselhos Regionais-CRBs, e a sua estrutura administrativa foi criada para favorecer o planeamento e a execução de ações articuladas dirigidas à fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil.

O CFB é o órgão central, a quem cabe a coordenação geral das atividades, e os CRBs são órgãos regionais de fiscalização profissional, e ambos atuam de acordo com as normas estabelecidas no seu Regimento Interno.

Jurisdições dos CRBs

CRB-1: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede em Brasília/DF;

CRB-2: Pará, Amapá e Tocantins, com sede em Belém/PA;

CRB-3: Ceará e Piauí, com sede em Fortaleza/CE;

CRB-4: Pernambuco e Alagoas, com sede em Recife/PE;

CRB-5: Bahia e Sergipe, com sede em Salvador/BA;

CRB-6: Minas Gerais e Espírito Santo, com sede em Belo Horizonte/MG;

CRB-7: Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro/RJ;

CRB-8: São Paulo, com sede em São Paulo/SP;

CRB-9: Paraná, com sede em Curitiba/PR;

CRB-10: Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS;

CRB-11: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede em Manaus/AM;

CRB-13: Maranhão, com sede em São Luís/MA;

CRB-14: Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC;

CRB-15: Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede em João Pessoa/PB.

CRB-3

O Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região constitui-se numa Autarquia Federal, com jurisdição nos Estados do Ceará e do Piauí, instituída com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, patrimonial e financeira com sede e foro na cidade de Fortaleza/Ceará, e com Delegacia Regional em Teresina/PI.

O CRB-3 tem como missão realizar a fiscalização do exercício profissional do bibliotecário visando o cumprimento da legislação que regulamenta a profissão, agindo em defesa do cidadão para garantir o acesso à informação de qualidade numa sociedade democrática.

Comissões regionais

O CRB-3 tem um novo projeto para reforçar a troca de ideias e experiências: as Comissões Regionais (CRs). Organizadas como grupos de trabalho, as CRs discutem questões relevantes em fóruns virtuais pelo WhatsApp e em encontros presenciais. A iniciativa une tecnologia e conhecimento para incentivar reflexões que contribuem com a comunidade bibliotecônica e com a sociedade.

Comissões

- Comissão Regional de Biblioteca Escolar
- Comissão Regional de Processos Acadêmicos
- Comissão Regional de Biblioteca Pública
- Comissão Regional de Apoio Profissional
- Comissão Regional de Biblioteca Universitária
- Comissão Regional de Empreendedorismo Profissional

Como participar

Escolha a Comissão que deseja participar e envie uma mensagem para o WhatsApp (85) 988027023. Você será incluído no grupo de discussão e já poderá contribuir com a temática escolhida.

Eleições

A cada três anos, o Conselho Federal e os Regionais promovem eleições para provimento de sua gestão administrativa. Todo bibliotecário, desde que atendido aos requisitos dispostos na Resolução CFB nº 144, pode participar e concorrer para a melhoria do seu Conselho Regional ou Federal. Para isso, seguem algumas informações importantes:

Resolução CFB nº 144, de 05 de maio de 2014

Art. 1º As eleições para composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia – CRBs serão realizadas de forma presencial (utilizando urna convencional ou eletrônica) ou via internet, trienalmente, no mês de novembro de acordo com a presente Resolução.

Art. 4º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal sendo exercido pelo bibliotecário no CRB de seu registro principal e que esteja em dia com suas obrigações.

§ 1º A obrigatoriedade do voto, de que trata o caput deste artigo, alcança o profissional que esteja em dia com o parcelamento de débito junto ao CRB.

Art. 5º Ao bibliotecário que faltar à obrigação de votar sem causa justificada, o CRB aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade vigente.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, ao CRB no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do pleito.

Anuidades

A anuidade devida ao Sistema CFB/CRBs está prevista no Art. 42 do Decreto nº 56.725/65, que regulamenta o exercício profissional do bibliotecário, e deve ser recolhida até 31/03 de cada exercício. Os valores são estipulados, anualmente, por meio de Resolução emitida pelo CFB obedecendo a variação do INPC-IBGE.

Será concedido desconto de 50% no valor da primeira anuidade aos profissionais que requererem o primeiro registro.

Inadimplência

Deixar de pagar as anuidades devidas ao Sistema CFB/CRBs constitui infração ético-disciplinar passível de penalidades.

As infrações ético-disciplinares serão punidas, de forma alternada, sem prejuízo das sanções de natureza civil e/ou penal cabíveis, com penas de:

I - advertência reservada;

II - censura pública;

III - multa de 1 a 50 vezes o valor atualizado da anuidade;

IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - cassação do registro profissional com apreensão da carteira profissional.

A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas e multas somente cessará com o recolhimento da dívida.

Dívida ativa

A Dívida Ativa da Fazenda Pública é a cobrança coercitiva dos débitos que não foram pagos espontaneamente, na data do vencimento, ao Governo (União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Autarquias Federais, como os Conselhos Regionais).

Esgotadas todas as tentativas de negociação amigável, os Conselhos deverão inscrever em Dívida Ativa da União os profissionais inadimplentes e cobrar as anuidades, taxas e multas através dos meios legais previstos.

Conselho, Associação ou Sindicato?

Conselho de classe profissional

Sua principal atribuição é a de registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas.

Associação

Possui o objetivo de promover a atualização profissional através de eventos, publicações e cursos, assim como, buscar o fortalecimento da imagem do profissional no país, entre outras ações.

Sindicato

Defende o profissional através da legislação dos fóruns trabalhistas e negocia junto às empresas e governo o piso salarial dos profissionais, bem como outros benefícios que a lei propicia aos trabalhadores de um modo geral.

Legislação

Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962

Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Do Exercício da Profissão de Bibliotecário e das suas Atribuições

Art 1º A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.

Art 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

- a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;
- b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.

Art. 3º. Para o provimento e o exercício de cargos técnicos de Bibliotecários, Documentalistas e Técnicos de Documentação, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas de economia mista ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes. (Redação dada pela Lei nº 7.504, de 1986)

Art 4º Os profissionais de que trata o art. 2º, letras a e b desta lei, só poderão exercer a profissão após haverem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art 5º O certificado de registro ou a apresentação do título registrado, será

exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licenças ou imposto para exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a esta inerentes.

Art 6º São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) o ensino de Biblioteconomia;
- b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.
- c) administração e direção de bibliotecas;
- d) a organização e direção dos serviços de documentação.
- e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art 7º Os Bacharéis em Biblioteconomia terão preferência, quanto à parte relacionada à sua especialidade nos serviços concernentes a:

- a) demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais, ou municipais;
- b) padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;
- c) inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas;
- d) publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;
- e) planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;
- f) organização de congresso, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames.

DOS CONSELHOS DE BIBLIOTECONOMIA

Art 8º A fiscalização do exercício da Profissão do Bibliotecário será exercida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pelos Conselhos regionais de Biblioteconomia, criados por esta lei.

Art 9º O Conselho Federal de Biblioteconomia e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial.

Art 10. A sede do Conselho Federal de Biblioteconomia será no Distrito Federal.

Art 11. O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho; (Vide Decreto nº 86.593, de 1981)

b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia.

c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes, serão encaminhados pelas Escolas em listas tríplices, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art 12. Dentre os seis conselheiros federais efetivos de que trata a letra b do art. 11 da presente Lei, quatro devem satisfazer as exigências das letras a e b e dois poderão ser escolhidos entre os que se enquadram no art. 4º desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na escolha dos dois (2) conselheiros federais efetivos de que trata o art. 11 da presente Lei, haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção.

Art 13. Os 3 suplentes indicados na letra b do art. 11, só poderão ser escolhidos entre os que se enquadram nas letras a e b do art. 1º da presente Lei.

Art 14. O mandato do Presidente, dos Conselheiros federais efetivos e dos suplentes terá a duração de 3 (três) anos.

Art 15. São atribuições do Conselho Federal de Biblioteconomia:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia;
- d) julgar, em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;
- e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;
- f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;
- g) propôr ao Governo Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissão de Bibliotecário;
- h) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do bibliotecário;
- i) convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referentes a profissão.

Parágrafo único. As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art 16. O Conselho Federal de Biblioteconomia só deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções a que se refere a alínea f do art. 15, só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 17. Ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia compete, até julgamento da direção do Conselho, a suspensão de decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato de suspensão vigorará até o novo julgamento do Conselho, caso para o qual o presidente convocará segunda reunião no prazo de 30 (trinta dias) contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por dois terços de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art 18. O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o responsável administrativo pelo Conselho Federal de Biblioteconomia inclusive pela prestação de contas, perante o órgão competente.

Art 19. O Conselho Federal de Biblioteconomia fixará a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, procurando organizá-los à sua semelhança: promoverá a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários fixando as suas sedes e zonas de jurisdição.

Art 20. As atribuições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomias são as seguintes:

a) registrar os profissionais de acordo com a presente Lei e expedir carteira profissional;

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recurso, para o Conselho Federal de Biblioteconomia.

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à Lei, bem como enviando as autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

d) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos, e periodicamente, relação dos profissionais registrados.

e) organizar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Biblioteconomia.

f) apresentar sugestões ao Conselho Federal de Biblioteconomia;

g) admitir a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos casos das matérias das letras anteriores;

h) eleger um delegado-eleitor para a Assembléia, referida na letra b do art. 11.

Art 21. A escolha dos conselheiros regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas nos Conselhos Regionais, separadamente por delegados das Escolas de Biblioteconomia e por delegados eleitos pelas Associações de Bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional respectivo.

Parágrafo único. Os diretores de Escolas de Biblioteconomia e os Presidentes das Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art 22. Tôdas as atribuições referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de Bibliotecários, passam a ser da competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art 23. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades ou anuidades previstas para a execução da presente Lei.

Art 24. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art 25. O Conselho federal ou regional que, durante um ano faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificação, perderão, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

AS ANUIDADES E TAXAS

Art 26. O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão é obrigatório ao registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando for dêste prazo.

Art 27. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteiras profissionais e pela certidão referente à anotação de função técnica.

Art 28. O Poder Executivo proverá em decreto, a fixação das anuidades e taxas a que se referem os artigos 26, 29 e 30 e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 29. Constitui renda do Conselho Federal de Biblioteconomia o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional;
- b) 1/4 da anuidade de revogação do registro;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acôrdo com a presente Lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 1/4 da renda de certidões.

Art 30. A renda de cada Conselho Regional de Biblioteconomia será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- b) 3/4 da anuidade de renovação de registro;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acôrdo com a presente lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 3/4 da renda das certidões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 31. Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia prestarão anualmente suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A prestação de contas do presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2º A prestação de contas dos presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 3º Cabe aos presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

Art 32. Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho

Federal de Biblioteconomia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 33. A Assembléia que se realizar para a escolha dos seis (6) primeiros conselheiros efetivos e dos três (3) primeiros conselheiros suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, previsto na conformidade da letra b do art. 11 desta Lei, será presidida pelo consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social e se constituirá dos delegados eleitores, dos representantes das Associações de classe, das Escolas de Biblioteconomia, eleitos em assembléias das respectivas instituições por voto secreto e segundo às formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1º Cada Associação de Bibliotecários indicará um único delegado eleitor que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, e profissional de biblioteconomia possuidor de diploma de bibliotecário.

§ 2º Cada Escola ou Curso de Biblioteconomia se fará representar por um único delegado-eleitor, professor em exercício, eleito pela respectiva congregação.

§ 3º Só poderá ser eleito na assembléia a que se refere êste artigo, para exercer o mandato de conselheiro federal de biblioteconomia o profissional que preencha as condições estabelecidas no art. 13 da presente Lei.

§ 4º As Associações de Bibliotecários, para obterem seus direitos de representação na assembléia a que se refere êste artigo, deverão proceder dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data desta Lei, ao seu registro prévio perante o consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação de seus estatutos e mais documentos julgados necessários.

§ 5º Os seis conselheiros referidos na letra c) do art. 11 da presente lei, serão credenciados pelas respectivas Escolas, junto ao consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art 34. O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá na sua primeira sessão ao sorteio dos conselheiros federais de que trata a letra c do art. 11 desta Lei e que deverão exercer o mandato por três (3) anos.

Art 35. Em assembléia dos conselheiros federais efetivos eleitos na forma do

art. 11, presidida pelo Consultor Técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, serão votados os triplices a que se refere a letra a do art. 11, da presente Lei para escolha do primeiro presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 36. Durante o período da organização do Conselho Federal de Biblioteconomia, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará um local para sua sede, e, à requisição do presidente deste Conselho fornecerá o material e pessoal necessários ao serviço.

Art 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

A Lei 4.084 foi regulamentada pelo Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, assinado pelo presidente Humberto de Alencar Castelo Branco.

Resolução nº 207, de 7 de novembro de 2018

Aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, que fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, faz saber que foi aprovado pelo Plenário do CFB o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário, na forma disposta a seguir:

TÍTULO I DA ÉTICA DO BIBLIOTECÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO

Art. 1º - O Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro tem por objetivo fixar as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FUNDAMENTO E OBJETO DO TRABALHO DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 2º - A profissão de Bibliotecário tem natureza sociocultural e suas principais características são a prestação de serviços de informação à sociedade e a garantia de acesso indiscriminado aos mesmos, livre de quaisquer embargos.

Parágrafo único - O bibliotecário repudia todas as formas de censura e ingerência política, apoia a oferta de serviços públicos e gratuitos, promove e incentiva o uso de coleções, produtos e serviços de bibliotecas e de outras unidades de informação, segundo o conceito de acesso aberto e universal.

Art. 3º - A atuação do bibliotecário fundamenta-se no conhecimento da missão, objetivos, áreas de atuação e perfil sociocultural do público alvo da instituição onde está instalada a unidade de informação em que atua, bem como das necessidades e demandas dos usuários, tendo em vista o desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade.

Art. 4º - O objeto de trabalho do bibliotecário é a informação, artefato cultural aqui conceituado como conhecimento estruturado sob as formas escrita,

oral, gestual, audiovisual e digital, por meio da articulação de linguagens natural e/ou artificial.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 5º - São deveres do bibliotecário:

- a) preservar o cunho liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade da investigação científica e na dignidade da pessoa humana;
- b) exercer a profissão aplicando todo zelo, capacidade e honestidade em seu exercício;
- c) observar os ditames da ciência e da técnica;
- d) contribuir para o desenvolvimento da sociedade e respeitar os princípios legais que regem o país;
- e) cooperar para o progresso da profissão, por meio do intercâmbio de informações com órgãos de representação profissional da categoria, instituições de ensino e órgãos de divulgação técnica e científica;
- f) colaborar com os cursos de formação profissional do bibliotecário;
- g) guardar sigilo no desempenho de suas atividades, quando o assunto assim exigir;
- h) realizar de maneira digna a publicidade de sua instituição ou atividade profissional, evitando toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito da profissão ou dos colegas;
- i) conhecer a legislação que rege o exercício da profissão de Bibliotecário em vigor, para cumpri-la corretamente e colaborar para o seu aperfeiçoamento;
- j) combater o exercício ilegal da profissão, conforme a legislação em vigor;
- k) manter seu cadastro atualizado no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) de sua jurisdição;
- l) informar sempre ao CRB no qual está registrado quando assumir e deixar cargo ou função;
- m) citar seu número de registro do respectivo CRB, após sua assinatura em documentos referentes ao exercício profissional;

Art. 6º - O bibliotecário deve, em relação aos colegas, à categoria e aos usuários, orientar-se pelos princípios de justiça e respeito e observar as seguintes normas de conduta:

§ 1º - Em relação aos colegas:

- a) ser leal e solidário, tratar com respeito e civilidade, sem convivência com erros que venham a infringir a ética e as disposições legais que regem o exercício da profissão;
- b) evitar críticas e/ou denúncias contra outro profissional sem dispor dos elementos comprobatórios;
- c) respeitar a propriedade intelectual alheia;
- d) respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais.

§ 2º - Em relação à categoria:

- a) dignificar moral, ética e profissionalmente a categoria, por meio de seus atos, no desempenho de cargo, função ou emprego;
- b) prestigiar as entidades da categoria, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da coletividade, admitindo-se a justa recusa;
- c) apoiar as iniciativas e os movimentos em defesa dos interesses da sua categoria profissional, participando efetivamente dos órgãos que a representam, quando solicitado ou eleito;
- d) zelar pelo prestígio e dignidade profissional, bem como pelo aperfeiçoamento das instituições nas quais atue;
- e) facilitar o desempenho dos representantes do órgão fiscalizador, quando no exercício de suas funções;
- f) auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, comunicando, com discrição, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência.
- g) representar, quando indicado, as entidades da categoria;

§ 3º - Em relação aos usuários:

- a) aplicar todo zelo e recursos ao seu alcance no atendimento ao público, não se recusando a prestar assistência profissional, salvo por relevante motivo;

- b) tratar os usuários com respeito e civilidade;
- c) estimular a utilização de técnicas atuais objetivando a excelência da prestação de serviços ao usuário;
- d) assumir responsabilidades pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Acesso à informação vigentes.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AO BIBLIOTECÁRIO

Art. 7º - Não é permitido ao bibliotecário, no desempenho de suas funções:

- a) praticar, direta ou indiretamente, atos que comprometam a dignidade e o renome da profissão;
- b) nomear ou contribuir para que se nomeiem pessoas sem habilitação profissional para cargos privativos de bibliotecário, ou indicar nomes de pessoas sem registro nos CRBs;
- c) expedir, subscrever ou conceder certificados, diplomas ou atestados de capacitação profissional a pessoas que não preencham os requisitos da legislação vigente;
- d) assinar documentos que comprometam a dignidade e o renome da sua profissão;
- e) violar o sigilo profissional, quando portador de informações confidenciais;
- f) utilizar a influência política em benefício próprio;
- g) fazer comentários desabonadores sobre a profissão de bibliotecário e às entidades representativas da sua profissão;
- h) permitir a utilização de seu nome e de seu registro à instituição pública ou privada na qual não exerça, efetivamente, função inerente à profissão;
- i) assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros, ou elaborados por leigos, alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;
- j) exercer a profissão quando impedido por decisão administrativa transitada em julgado;
- k) recusar-se a prestar contas de bens e valores que lhes sejam confiados em razão de cargo, emprego ou função que exerça;

l) deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, bem como deixar de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado;

m) utilizar-se da posição hierárquica para obter vantagens pessoais ou cometer atos discriminatórios e abuso de poder;

n) agir de forma prejudicial ao tratamento igualitário e aceitar atitudes preconceituosa ou discriminatória de qualquer natureza.

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 8º - A caracterização das infrações ético-disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 9º - São infrações ético-disciplinares passíveis de penalidades:

I - violar o sigilo profissional de fatos que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, com exceção daqueles presentes em lei que exigem comunicação, denúncia ou relato a quem de direito.

II - deixar de prestar serviços profissionais ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional;

III - permitir a utilização de seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função.

IV - praticar atos ilícitos em relação à profissão;

V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do CRB, quando no exercício de suas funções;

VI - delegar a pessoas leigas atos ou atribuições do bibliotecário;

VII - declarar possuir títulos que não possa comprovar;

VIII - ser conivente ou cúmplice com os indivíduos que exercem ilegalmente a profissão de bibliotecário ou com os profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos;

IX - exercer a profissão quando estiver sob sanção disciplinar;

X - inobservar, desacatar, desrespeitar e descumprir Acórdãos, Resoluções, Portarias, Atos Administrativos e Normatizações do Sistema CFB/CRBs e outra legislação inerente ao exercício da profissão;

XI - deixar de informar, por escrito, ao CRB os vínculos profissionais, com dados completos da empresa, e de manter atualizados o endereço residencial e profissional, telefones e e-mail;

XII - deixar de pagar as anuidades devidas ao Sistema CFB/CRBs;

XIII - oferecer denúncia sem dispor dos elementos comprobatórios;

XIV - faltar com civilidade aos representantes do CFB e CRBs e usuários, quando no exercício de suas funções;

XV - não propiciar com fidelidade informações a respeito do exercício profissional, da legislação de Biblioteconomia e sobre as atividades e a atuação do Sistema CFB/CRBs;

XVI - não atender convocação feita pelo CFB e CRBs, a não ser por impedimentos justificados e comprovados;

Parágrafo único - As infrações descritas acima são enumerativas, não restringindo ao órgão de fiscalização ética a apuração, processamento e aplicação de penalidades não discriminadas, devendo, para tanto, observar a legislação vigente.

Art. 10 - Para a imposição de penalidade e a sua gradação, levar-se-á em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 11 - São circunstâncias atenuantes:

I - ação do infrator não ter sido fundamental para a ocorrência da infração;

II - o infrator, por espontânea vontade, procurar reparar ou minorar as consequências do ato que lhe foi imputado;

III - ter o infrator sofrido coação para a prática do ato, em defesa de prerrogativa profissional;

IV - ser o infrator primário.

Art. 12 - São circunstâncias agravantes:

I - ter o infrator agido com dolo ou má-fé e praticado fraudes;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III - tendo conhecimento do ato ou fato irregular, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

IV - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

V - ter agido com premeditação;

VI - acumular infrações, sempre que duas ou mais sejam cometidas no mesmo momento;

VII - haver antecedentes do infrator em relação às normas profissionais de regulação da Biblioteconomia;

VIII - haver o conluio ou concussão com outras pessoas;

IX - ter a infração conseqüências para pessoa humana e saúde coletiva;

X - ocorrer reincidência.

Parágrafo único - Ficará caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração ou permanecer em infração continuada.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13 - As infrações ético-disciplinares serão punidas, de forma alternada, sem prejuízo das sanções de natureza civil e/ou penal cabíveis, com penas de:

I - advertência reservada;

II - censura pública;

III - multa de 1 a 50 vezes o valor atualizado da anuidade;

IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - cassação do registro profissional com apreensão da carteira profissional.

§ 1º - A multa consistirá do pagamento de valores pecuniários ao CRB instaurador do Processo, calculada em moeda corrente, com base na anuidade de pessoa física da época da conclusão do mesmo, atualizada monetariamente, devendo ser combinada com qualquer das penalidades enumeradas nos incisos acima e aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - A advertência será aplicada, de forma escrita, por ofício do Presidente do CRB, cumulada com multa de 1 (uma) anuidade de pessoa física vigente à época.

§ 3º - A censura pública será aplicada de forma escrita, com o emprego da palavra "censura" por ofício do Presidente do CRB, cumulada com multa de 2 (duas) a 4 (quatro) anuidades de pessoa física vigentes à época.

§ 4º - A falta de pagamento da multa no prazo estipulado, determinará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da cobrança por via executiva.

§ 5º - A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas e multas somente cessará com o recolhimento da dívida, podendo estender-se por até 3 (três) anos, ao final do qual o profissional terá, automaticamente, cancelado o seu registro, desde que não resgate o débito, sem prejuízo da cobrança executiva.

§ 6º - Ao infrator suspenso por débito será admitida a reabilitação profissional, mediante novo registro, desde que sejam pagas as anuidades em débito, as multas e demais emolumentos e taxas cabíveis.

§ 7º - A suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 03 (três) anos implicará na proibição do exercício de qualquer atividade profissional ao bibliotecário, aplicável pelo CRB com a devida publicidade, cumulada com multa de 5 (cinco) a 7 (sete) anuidades de pessoa física vigentes à época.

§ 8º - A cassação do registro profissional acarretará ao infrator a perda do direito de exercer a profissão em todo território nacional, com a consequente apreensão da carteira de identidade profissional, cumulada com multa de 8 (oito) a 10 (dez) anuidades de pessoa física vigentes à época.

§ 9º - As penalidades acima descritas serão anotadas na carteira profissional

e no cadastro do CRB, sendo comunicadas ao CFB, aos demais Conselhos Regionais e ao empregador.

§ 10 - Após o encerramento dos Processos em que o CFB atuar como instância originária, os autos serão encaminhados ao CRB onde o profissional infrator possuir registro principal, para notificação da decisão e aplicação e cumprimento das penalidades.

Art. 14 - O infrator tomará ciência das decisões proferidas:

I - pessoalmente, ou por procurador formalmente constituído e com poderes específicos para receber intimações e delas tomar ciência;

II - mediante notificação, em caso de censura pública, que poderá ser feita por carta registrada, processo eletrônico ou por meio da Imprensa Oficial, considerando-a efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Parágrafo único - Em caso de recurso, o mesmo deverá ser interposto dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação da decisão de primeira instância, conforme legislação vigente.

Art. 15 - As infrações éticas e disciplinares prescrevem em 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Qualquer modificação deste Código somente poderá ser efetuada pelo CFB, nos termos das disposições legais, ouvidos os CRBs.

Art. 17 - Este Código entra em vigor em todo o Território Nacional na data de sua publicação, revogando a Resolução 042/2002, publicada no DOU de 14/01/2002, Seção 1, pág. 64.

Brasília, de 07 de novembro 2018.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia CRB-11/039

Resolução publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2018, Seção 1, pág. 155 e 156.



Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região CE/PI
Av. Santos Dumont, 1687 Ed. Santos Dumont Center - Salas 207/208
Aldeota - Fortaleza, CE CEP: 60150-160
(85) 32243518 / 3087 6406 / 98802 7024